

Ludimar Godoy Novais

Prefeito Municipal

LEI Nº. 3.994, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013.

“Dispõe sobre a utilização de equipamento para aferir pressão arterial (esfignomanômetro e estetoscópio), em academias de ginástica e estabelecimentos similares, no município de Ponta Porã.”

Autor: Vereador Marcelino Nunes de Oliveira

Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. As academias de ginástica e estabelecimentos similares devem disponibilizar equipamento para aferir pressão arterial (esfignomanômetro e estetoscópio).

§ 1º. Para os efeitos desta Lei, entenda-se equipamento de medição de pressão arterial (esfignomanômetro e estetoscópio), o instrumento a ser utilizado antes e/ou depois de atividades físicas.

§ 2º. Semestralmente ou ainda, quando se fizer necessário, as academias de ginásticas e estabelecimentos similares deverão calibrar (aferir) os aparelhos.

Art. 2º. Os equipamentos deverão ser manipulados por profissionais devidamente qualificados para o atendimento.

Art. 3º – As transgressões às normas previstas nesta Lei, geram ao infrator, as seguintes penalidades:

I – advertência por escrito, notificando-se o infrator a sanar a irregularidade, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), contadas da notificação, sob pena de multa;

II – não sanada a irregularidade, será aplicada multa no valor de 100 (cem) UFPP's;

III – em caso de reincidência, a multa prevista no inciso anterior será aplicada em dobro;

IV – persistindo a irregularidade, mesmo após a imposição da multa em dobro, será suspenso o Alvará de Licença e Funcionamento concedido, por 30 (trinta) dias, decorrido esse prazo, o Alvará será regularmente cassado pelo Poder Público Municipal, com a interdição da atividade.

§ 1º - Os agentes do órgão fiscalizador municipal, no exercício da ação fiscalizadora, terão livre acesso às dependências das academias de ginástica e estabelecimentos similares.

§ 2º - A fiscalização e aplicação das penalidades dispostas nesta Lei são de competência privativa do Poder Público Municipal.

Art. 4º - Os recursos provenientes da aplicação de multas, serão revertidos ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada no que couber, pelo Poder Executivo.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã – MS, 23 de dezembro de 2013.

Ludimar Godoy Novais

Prefeito Municipal